



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER LEGISLATIVO DE JÓIA**

*"Terra das Nascentes"*

RESOLUÇÃO Nº 308/2025, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera dispositivos da Resolução nº 281, de 28 de dezembro de 2015 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Jóia, para instituir o Sistema Eletrônico de Votação e dá outras providências.

VALMIR JOSÉ DUTRA VIEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Jóia, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Os arts. 30, 138, 139, 140 e 141 da Resolução nº 281, de 28 de dezembro de 2015, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 30. ....

- I - a presença da maioria absoluta dos Vereadores;
- II - a votação será secreta, por meio do Sistema Eletrônico de Votação, que assegurará o sigilo do voto de cada parlamentar;
- III - o registro individual do voto em terminal eletrônico;
- IV - a totalização dos votos e a proclamação do resultado serão exibidas no Painel Eletrônico, sem a identificação individual dos votantes;
- V - .....

§ 1º Em caso de empate nas eleições para membro da Mesa, proceder-se-á segunda votação, após a qual, se ainda não houver definição, será proclamado eleito o candidato mais idoso.

§ 2º Revogado.

§ 3º ..... (NR)"

"Art. 138. A votação será realizada por meio do Sistema Eletrônico de Votação e classificar-se-á como:

- I - simbólica;
- II - nominal;
- III - secreta, nos casos previstos neste Regimento.

Parágrafo único. .... (NR)"

"Art. 139. Na votação simbólica, os Vereadores registrarão seus votos – 'Sim', 'Não' ou 'Abstenção' – exclusivamente por meio de seus terminais eletrônicos.

§ 1º Concluída a votação, o resultado será exibido no Painel Eletrônico, indicando apenas o total de votos favoráveis, contrários e abstenções, além dos registros de ausência.

§ 2º ..... (NR)"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER LEGISLATIVO DE JÓIA**

*"Terra das Nascentes"*

"Art. 140. Na votação nominal, os Vereadores registrarão seus votos – 'Sim', 'Não' ou 'Abstenção' – por meio de seus terminais eletrônicos.

Parágrafo único. Concluída a votação, o resultado será exibido no Painel Eletrônico, que deverá indicar, além da totalização, o voto de cada um dos Vereadores. (NR)"

"Art. 141. A votação secreta será realizada por meio do Sistema Eletrônico de Votação, que garantirá o registro e a totalização dos votos, preservando o sigilo da opção de cada Vereador.

Parágrafo único. O resultado da votação secreta será exibido no Painel Eletrônico apenas com os totais de votos, sem qualquer forma de identificação do votante. (NR)"

Art. 2º Fica acrescido o Art. 142-A à Resolução nº 281, de 28 de dezembro de 2015, com a seguinte redação:

"Art. 142-A. Fica instituído o Sistema Eletrônico de Votação - SEV, composto por terminais eletrônicos para uso individual dos Vereadores, software de gerenciamento e um Painel Eletrônico para exibição pública dos resultados em Plenário.


§ 1º O sistema deverá gerar relatórios e atas de votação detalhados e auditáveis, que serão anexados aos documentos da respectiva sessão.

§ 2º Em caso de falha técnica ou operacional que inviabilize o uso do SEV, o Presidente da Câmara determinará que a votação seja realizada pelos métodos manuais e verbais, conforme a natureza da deliberação, fazendo constar tal ocorrência em ata."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação, produzindo efeitos somente a partir da contratação, instalação e implantação do Sistema Eletrônico de Votação no âmbito da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Enquanto não implantado o sistema eletrônico de votação permanecem em vigor as disposições regimentais atualmente aplicáveis aos processos de deliberação e votação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE JÓIA/RS.  
EM 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

  
Valmir José Dutra Vieira  
Presidente

Registre-se e publique-se.  
Em 24 de novembro de 2025.